

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATO

ENTRE A CP-COMBOIOS DE PORTUGAL

E COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO

Entre:

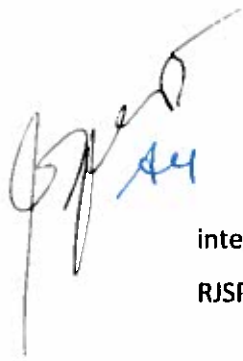
CP – COMBOIOS DE PORTUGAL E.P.E., na qualidade de Primeira Outorgante, com número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 500 498 601, com sede em Calçada do Duque 20, 1249-109 Lisboa, neste ato representada pelos Senhores Dr. Carlos Gomes Nogueira e Dr.ª Ana Maria dos Santos Malhó, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designada por CP,

e

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO MÉDIO TEJO, na qualidade de Segunda Outorgante, com número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 502 106 506, com sede na Avenida General Bernardo Faria, 2300-535 Tomar, neste ato representada pela Senhora Anabela Gaspar de Freitas, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, adiante designada por CIMT,

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das Obrigações de Serviço Público e respetiva compensação;
- 2) A CIMT é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos rodoviários de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, que se desenvolvam



MÉDIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 7.º do RJSPTP;

- 3) A CIMT é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos rodoviários de transporte de passageiros de âmbito municipal, no que se refere aos serviços que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica dos municípios que integram a CIMT e que delegaram nesta, por via de delegação de competências contratualizada com cada um dos seus Municípios, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;
- 4) Entre as suas atribuições figura a promoção do serviço público de transportes, assegurando a coesão social e económica do território e a universalidade e qualidade da mobilidade;

Considerando ainda que:

- 5) O Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, aprovou, no seu artigo 234.º, a criação do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos, com uma dotação global de 104 milhões de euros;
- 6) O Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro, do Secretário de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade, publicado no Diário da República 2ª série, nº 24, de 4 de fevereiro, fundamentou o interesse público associado à implementação do PART e aprovou: i) a forma de distribuição do valor previsto no considerando anterior pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais; ii) as regras que devem ser observadas pelas áreas metropolitanas e pelas comunidades intermunicipais na distribuição das verbas pelas autoridades de transporte que atuam no seu espaço territorial e iii) as regras de aplicação, por parte das autoridades de transporte, das verbas apuradas;
- 7) O PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte metropolitanas e intermunicipais para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e expansão da rede;



[Handwritten signature and initials]

- 8) O PART visa atrair passageiros para o transporte publico, apoiando as Autoridades de Transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifario e da oferta, no quadro das competencias que lhes sao atribuídas pela Lei n.o 52/2015, de 9 de junho;
- 9) Nos termos do ponto 12 do Despacho n.o 1234-A/2019, de 31 de janeiro, compete a CIMT a definicao e implementacao das acoes de reducao tarifaria no seu territorio, relativas a implementacao do PART, nos termos da Lei n.o 52/2015, de 9 de junho;
- 10) Os servios de transporte ferroviario sao de vital importancia para a mobilidade da populacao da CIMT, quer no que concerne s ligacoes intrarregionais, quer no que concerne s ligacoes inter-regionais com outros territorios.

Considerando tambem que:

- 11) A CP e uma entidade publica empresarial detida a 100% pelo Estado, operando, como empresa de transportes, de mbito nacional, que tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econmico e para a coeso social do Pas, nomeadamente atravs da valorizacao das relacoes com as comunidades locais e do desenvolvimento de parcerias estratgicas que reforcem a cadeia de valor dos servios prestados;
- 12) A CP e um operador de servio pblico ferroviario de mbito nacional, com incidncia territorial na rea da CIMT, assumindo a sua atividade um peso e importancia estruturais no contexto da mobilidade da regio, atendendo ao elevado volume de passageiros transportados com origem, e/ou destino e/ou passagem na rea territorial da CIMT;
- 13) A Autoridade de Transportes da CP e o Estado, nos termos do artigo 5.o do RJSPTP;
- 14) Por Contrato Interadministrativo de delegacao e partilha de competencias celebrado entre o Estado e a CIMT em 01.05.2019, a CIMT passa a ser Autoridade de Transporte competente da CP, exclusivamente para os efeitos da implementacao do PART nos servios pblicos de transporte ferroviario de passageiros que se realizem na rea geogrfica dos Municpios que integram o territorio da CIMT.

Considerando, por outro lado, que:



MÉDIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

- 15) A implementação do PART nos transportes públicos por parte das autoridades de transporte não pode agravar o défice operacional das empresas públicas (cf n.º 9 do artigo 234.º da LOE para 2019);
- 16) As obrigações de serviço público da CP, relativas ao nível de serviço de transporte prestado às populações são as que forem contratualizadas com o Estado.
- 17) A CP prevê no seu Plano de Atividade e Orçamento para 2019, um aumento da procura nos serviços regionais/inter-regionais, neste eixo, de 1% face a 2018.
- 18) Adicionalmente, as partes estimam que a implementação do PART conduzirá a uma transferência, na ordem de 4% da procura registada em 2018, de títulos ocasionais para títulos mensais, nos serviços regionais/inter-regionais.
- 19) Nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, o pagamento de compensações por obrigações e serviço público pode incluir um mecanismo de regularização de pagamentos efetuados por defeito ou por excesso.

Considerando, por fim, que:

- 20) Por forma a operacionalizar a implementação do PART no território da CIMT, revela-se necessário celebrar o presente contrato;
- 21) Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável a Parte II desse Código aos contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por uma entidade adjudicante, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;
- 22) A CIMT é uma entidade adjudicante na aceção dada pelo artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos;
- 23) O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, razão pela qual, aliás, lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto;
- 24) Foi aprovado por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIMT de 28.02.2019 as linhas gerais de aplicação das dotações do PART na CIMT, que incluem os objetivos gerais de aplicar o PART à mobilidade em geral na região, quer nas ligações internas à



MÉDIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

CIMT como nas ligações externas, bem como apostar na promoção de uma maior utilização do transporte público ao nível da mobilidade associada às deslocações pendulares, centrando os apoios à redução tarifária essencialmente nos títulos de assinatura;

25) A despesa a que o presente contrato dá lugar para o ano de 2019 tem o cabimento 1800 e o número de compromisso 2197 no orçamento para o ano de 2019;

26) Atento o seu valor, o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, conforme disposto no artigo 255.º do Orçamento do Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

Assim, é livremente e de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que estabelece os termos das obrigações de serviço público tarifárias e respetivas compensações, no âmbito da aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária aos serviços públicos regionais/inter-regionais de transporte ferroviário de passageiros explorados pela CP com origem no território do Médio Tejo, ora firmado entre as entidades supracitadas, no âmbito das suas atribuições e das atividades desenvolvidas, no superior interesse do serviço público, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato estabelecido entre as entidades outorgantes tem como objeto a contratualização das obrigações de serviço público tarifárias e respetivas compensações, no âmbito da aplicação do Programa de Apoio à Redução Tarifária aos serviços públicos regionais/inter-regionais de transporte ferroviário de passageiros explorados pela CP com origem no território da CIMT.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações de serviço público tarifárias)

1. As partes reconhecem que a CP, sendo um operador nacional, cujos serviços atravessam várias CIMs, e que possui uma estrutura nacional de tarifário, tem de assegurar a uniformidade da aplicação do PART, a equidade para os clientes, a disponibilização dos

descontos no menor prazo e controlar os desenvolvimentos do sistema de venda a uma dimensão que permita a exequibilidade da sua implementação em tempo e custos.

2. As obrigações de serviço público tarifárias decorrentes da aplicação do PART nas deslocações em serviço de transporte ferroviário regional/inter-regional com origem no território da CIMT consubstanciam-se na prática de uma redução tarifária em títulos de assinatura e rege-se pelos seguintes termos:

- a) Aplicação de desconto na tarifa cobrada aos passageiros, relativa às Assinaturas de tipo "Normal" e "Jovem" dos Serviços "Regional" e "Inter-regional";
- b) Os descontos a aplicar, nos termos da alínea anterior, são os seguintes:

SERVIÇO/TÍTULO DE TRANSPORTE	PERCURSO	TIPO	DESCONTO ATUAL AO PASSAGEIRO	DESCONTO PART A SUPORTAR PELA CIMT	DESCONTO TOTAL AO PASSAGEIRO	
ASSINATURA REGIONAL/INTER-REGIONAL	ORIGEM E DESTINO NA CIM MÉDIO TEJO	NORMAL		40%	40%	
		JOVEM	25%	53,3%	65%	
	ORIGEM NA CIM MÉDIO TEJO E DESTINO EM OUTRA CIM	NORMAL		40%	40%	
		JOVEM	25%	53,3%	65%	
	ORIGEM NA CIM MÉDIO TEJO E DESTINO EM AM (AML OU AMP)	NORMAL			40%	40%
		JOVEM	25%		53,3%	65%

- c) As compensações pela prática dos descontos indicados na alínea anterior são assumidas pela CIMT.
- d) Quando se pretender efetuar desconto abrangendo Área Metropolitana, o desconto deve ser efetuado em percentagem, face ao tarifário em vigor para Assinatura Regional/Inter-Regional e até à estação de destino da Assinatura Regional do cliente dentro da Área Metropolitana.
- e) Os novos preços de venda ao público resultantes da aplicação da alínea b) são arredondados ao múltiplo de cinco cêntimos mais próximo.



[Handwritten signature and initials]

- f) Os descontos a que se refere a alinea b) incidem sobre o preco de venda ao publico que vigorava  data de entrada em vigor do presente Contrato.
 - g) Todos os restantes tıtulos da CP nao indicados no presente artigo nao sao abrangidos pelo presente Contrato.
 - h) Os precos de venda ao publico resultantes da aplicacao das alineas b) e e) incluem IVA  taxa legal em vigor.
 - i) Os tıtulos referidos na presente Clausula conferem o direito  utilizacao de servicos publicos de transporte ferrovirio de passageiros, nos termos do regime legal do respetivo contrato de transporte.
3. As receitas da venda dos tıtulos previstos no presente Contrato sao da titularidade da CP.

CLAUSULA TERCEIRA

(Compenscao por obrigacoes de servico publico tarifrias, pagamento e regularizacao)

1. A CP tem direito a uma compenscao mensal, a pagar pela CIMT, correspondente ao diferencial de receita tarifria, por cada tıtulo comercializado, resultante da prtica das obrigacoes de servico publico tarifrias indicadas na Clausula Segunda, conforme frmula seguinte:

$$\text{Compenscao} = \sum_1^i (PO_i - PR_i) \times Q_i^n$$

Em que:

- "PO_i" corresponde ao preco original de cada tıtulo "i" abrangido pelas obrigacoes de servico publico emergentes do presente Contrato, a 1 de marco de 2019, lquido de IVA.
- "PR_i" corresponde ao preco reduzido de cada tıtulo "i", em resultado da aplicacao das obrigacoes de servico publico resultantes do presente contrato.
- "Q_iⁿ" corresponde  quantidade mensal comercializada de cada tıtulo "i" abrangido pelas obrigacoes de servico publico tarifrias emergentes do presente Contrato.



Medio TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

2. O valor mensal de compensaoes por obrigaoes de servio publico tarifarias, a pagar pela CIMT, tem por referencia os dados reais disponibilizados pela CP, relativos  as assinaturas vendidas entre o dia 21 do mes "m-1" e o dia 20 do mes "m", para cada mes "m" a que respeita a prestaao dos servios de transporte ferroviario de passageiros.
3. Os calculos relativos  as compensaoes por obrigaoes de servio publico tarifarias sao realizados com valores liquidos de IVA.
4. Ao valor das compensaoes por obrigaoes de servio publico tarifarias acresce IVA  taxa legal em vigor.
5. Ate ao dia 5 do mes seguinte ao que respeita a prestaao dos servios de transporte ferroviario de passageiros, a CP emite faturaao no valor das compensaoes por obrigaoes de servio publico tarifarias a suportar pela CIMT.
6. A faturaao emitida pela CP tem como suporte a respetiva informaao desagregada sobre as assinaturas vendidas no mbito de aplicaao do PART, nos moldes acordados entre as partes e conforme modelo constante no Anexo 1 ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
7. O pagamento  CP - Comboios de Portugal, E.P.E., da compensaao por obrigaoes de servio publico tarifarias  efetuado mensalmente, atraves de transferencia bancaria, para a conta e dados CP - Comboios de Portugal, E.P.E., a seguir referidos:

	CONTA CP
Banco:	Instituto de Gestao da Tesouraria e do Credito Publico, I.P.
NIB:	078101120112001281513
IBAN:	PT50 078101120112001281513
Conta no:	011201120012815
SWIFT:	IGCPPTPL
Morada:	Av. da Republica, no 57 - 1o 1050-189 LISBOA

8. As faturas devem ser liquidadas pela CIMT no prazo maximo de 30 dias apos a sua emissao, ficando sujeitas  aplicaao de juros de mora, nos termos legais, em caso de incumprimento deste prazo, sem prejuizo do disposto nos numeros 10 e 14 da presente Clausula.
9. A faturaao emitida em cada ano civil  paga ate ao final do ano a que respeita.



Handwritten signature and initials in blue ink.

10. A faturaao respeitante ao mes de dezembro, compreendendo o perodo que decorre entre 21 de novembro e 31 de dezembro  emitida tendo em conta o valor estimado (valor medio da faturaao emitida no ano) e o pagamento  efetuado no prprio ano a que respeita.
11. A frmula de cculo do valor mximo anual de compensaoes por obrigaoes de servio pblico tarifrias relativas aos servios regionais/inter-regionais  a indicada no Anexo 2 (Cculo de compensaoes por obrigaoes de servio pblico) ao presente Contrato, cuja metodologia segue o disposto no anexo ao Regulamento (CE) n. 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 e do Decreto-Lei n. 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redaoes atuais.
12. A frmula de cculo indicada no Anexo 2 tem em conta o facto de a CP prever no Plano de Atividades e Oramento para 2019 um acrscimo de procura de 1% face a 2018, bem como a transferncia estimada pelas partes de 4% da procura registada em 2018, de ttulos ocasionais para ttulos mensais, nos servios regionais/inter-regionais.
13. Nos termos da frmula de cculo constante do Anexo 2, o valor mximo anual de compensaoes por obrigaoes de servio pblico tarifrias emergentes do presente contrato, a pagar pela CIMT  CP,  de 329.928,55, acrescidos de IVA  taxa legal em vigor, conforme cculos constantes do Anexo 3 ao presente contrato, do qual faz parte integrante.
14. A regularizaao da faturaao que decorrer da comparaao entre o real e o estimado nos termos do nmero 10, bem como da verificaao do limite indicado no nmero anterior,  presente no mes de janeiro de 2020 e pago, pela parte a que diga respeito, nos termos do nmero 8 da presente Clusula.

CLUSULA QUARTA

(Nveis de Servio)

A CP obriga-se a prestar os servios de transporte pblico ferrovirio de passageiros na rea geogrfica da CIMT, com os nveis de regularidade e qualidade, que constarem do contrato de servio pblico celebrado entre o Estado e a CP.

CLUSULA QUINTA

(Operacionalizaao e divulgaao dos descontos do PART)



M\u00c9DIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

1. As partes comprometem-se a colaborar na boa operacionaliza\u00e7\u00e3o e divulga\u00e7\u00e3o do plano de aplica\u00e7\u00e3o do PART, devendo a aplica\u00e7\u00e3o dos descontos ser divulgada como campanha promocional e tempor\u00e1ria associada ao PART, mantendo as tabelas tarif\u00e1rias de base dos servi\u00e7os.
2. As partes comprometem-se a divulgar a aplica\u00e7\u00e3o dos descontos nos meios pr\u00f3prios ao seu dispor.
3. As partes podem acordar na realiza\u00e7\u00e3o de campanhas publicit\u00e1rias e de marketing destinadas a divulgar a aplica\u00e7\u00e3o dos descontos, devendo, nestes casos, definir a forma de reparti\u00e7\u00e3o dos encargos com a realiza\u00e7\u00e3o de tais campanhas.

CL\u00c1USULA SEXTA

(Abrang\u00eancia da CIM)

As esta\u00e7\u00f5es/apeadeiros abrangidas pelo territ\u00f3rio da CIMT encontram-se no Anexo 4 ao presente contrato, do qual faz parte integrante.

CL\u00c1USULA S\u00c9TIMA

(Responsabilidade)

Cada uma das Partes \u00e9 exclusivamente respons\u00e1vel, nos termos da lei, por quaisquer ocorr\u00eancias que se verifiquem durante a presta\u00e7\u00e3o do servi\u00e7o ou servi\u00e7os que a cada uma incumbe.

CL\u00c1USULA OITAVA

(Sigilo)

1. As Partes guardam sigilo sobre toda a informa\u00e7\u00e3o e documenta\u00e7\u00e3o, t\u00e9cnica e n\u00e3o t\u00e9cnica, comercial ou outra, relativa \u00e0 outra ou outras Partes que os seus t\u00e9cnicos tenham conhecimento ao abrigo ou em rela\u00e7\u00e3o com a execu\u00e7\u00e3o do presente contrato.
2. A informa\u00e7\u00e3o e a documenta\u00e7\u00e3o cobertas pelo dever de sigilo n\u00e3o podem ser transmitidas a terceiros, nem serem objeto de qualquer uso, que n\u00e3o o destinado direta e exclusivamente \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do presente contrato.



[Handwritten signature and initials in blue ink]

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto na presente Cláusula a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Parte em questão ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA NONA

(Colaboração recíproca)

As Partes vinculam-se ao dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dúvidas, omissões e alterações contratuais)

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste contrato são resolvidas casuisticamente, por acordo entre Partes, sendo objeto de redução a escrito e aditamento ao presente contrato.
2. As condições contratuais ora acordadas podem ser revistas a todo o tempo pelas Partes, mas quaisquer alterações constarão de aditamento ao presente contrato e apenas vincularão os outorgantes, após assinadas pelos representantes das Partes com competência para as obrigar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Bonificações e descontos tarifários determinados pelo Estado)

Sobre os títulos previstos nos presente Contrato podem incidir bonificações e descontos tarifários adicionais, determinadas pelo Estado, nos termos legais, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Monitorização e fiscalização)



MÉDIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

1. Durante a vigência do Contrato, a CP deve dar conhecimento, de forma fundamentada, à CIMT da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.
2. O cumprimento do presente contrato está sujeito à fiscalização e monitorização da CIMT.
3. A fiscalização do cumprimento do presente Contrato compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, à Inspeção Geral de Finanças e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes, nos termos de lei.
4. Para efeitos do disposto na presente Cláusula, a CP facultará à CIMT os documentos necessários à fiscalização e monitorização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Incumprimento)

1. O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso, imputável o Operador, de quaisquer obrigações emergentes do Contrato, pode ser sancionado, por decisão exclusiva da CIMT, pela retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade da situação, ao comportamento do Operador e à vantagem ou prejuízo económico em causa.
2. O disposto nos números anterior não libera o Operador do cumprimento pontual das obrigações subjacentes ao presente Contrato.
3. O disposto no n.º 1 está sujeita à audiência prévia do Operador, nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Vigência, denúncia e resolução)

1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina no dia 31 de dezembro de 2019, produzindo todos os seus efeitos a partir da data de assinatura.
2. As obrigações de serviço público tarifárias emergentes do presente contrato entram em vigor no dia 1 de maio de 2019, sem prejuízo de a CP iniciar a venda de títulos antecipadamente.



M\u00c9DIO TEJO
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL



COMBOIOS DE PORTUGAL

3. O contrato pode ser revisto, por m\u00fatuo acordo, no caso de se alterarem as condi\u00e7\u00f5es de aplica\u00e7\u00e3o do PART ou do Plano de aplica\u00e7\u00e3o do PART na CIMT, nomeadamente para revis\u00e3o dos n\u00edveis de desconto e respetiva abrang\u00eancia, podendo ainda ser alargado a outras a\u00e7\u00f5es e medidas caso as entidades outorgantes assim o entendam.
4. Em caso de cessat\u00e3o do presente contrato, acordam as partes em comunicar o seu termo aos clientes com a anteced\u00eancia m\u00ednima de 30 dias.
5. O contrato pode ser denunciado a qualquer momento por qualquer uma das Partes, nos termos previstos no C\u00f3digo dos Contratos P\u00fablicos, desde que comunicado por escrito \u00e0 outra Parte, com uma anteced\u00eancia m\u00ednima de dois meses em rela\u00e7\u00e3o \u00e0 data em que se pretenda que produza efeitos.
6. O presente contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento grave ou repetido da outra e nos termos previstos no C\u00f3digo dos Contratos P\u00fablicos.

Assinado em Lisboa aos 1 de maio 2019, em dois exemplares, pelos representantes das Partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Pela CP-Comboios de Portugal, E.P.E

Pela CIMT

ANEXO 1

(FATURAAO – MODELO DE INFORMAAO MENSAL A DISPONIBILIZAR  CIMT)

CIM

Perodo

CIM	Produto	Origem	Destino	Q ⁿ	Data Venda	NrCartao CP	No FS	Valor FS	Valor Titulo	Desconto % PART	Valor a Faturar CIM

FS: fatura simplificada



ANEXO 2

(FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR ANUAL MÁXIMO DE COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO TARIFÁRIAS)

1. O valor máximo anual (referente ao período de maio a dezembro de 2019) de compensações por obrigações de serviço público tarifárias é dado pelas fórmulas a seguir indicadas, as quais correspondem ao efeito financeiro líquido decorrente da comparação entre o cenário de existência de obrigação de serviço público com o cenário de inexistência de obrigações de serviço público:

$$\text{Compensações}_{\text{Regional/Inter-regional}} = \sum_1^l (PO_i - PR_i) \times Q_i^{n-1} \times 105\%$$

Em que:

- “Compensações_{Regional/Inter-regional}” corresponde ao valor mensal de compensações por obrigações de serviço público tarifárias nos serviços regionais/inter-regionais;
- “PO_i” corresponde ao preço original de cada título “i” abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, a 1 de março de 2019, líquido de IVA.
- “PR_i” corresponde ao preço reduzido de cada título “i”, em resultado da aplicação das obrigações de serviço público resultantes do presente contrato.
- “Q_iⁿ⁻¹” corresponde à quantidade comercializada de cada título “i” abrangido pelas obrigações de serviço público emergentes do presente Contrato, durante o período de maio a dezembro do ano “n-1”.



ANEXO 3

(VALOR MÁXIMO ANUAL DE COMPENSAÇÕES POR OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO)

- Estimativa de comparticipação por tipo de assinatura

TÍTULO	2018		ESTIMATIVA MAI-DEZ 2019				LIMITE MÁXIMO DE COMPARTICIPAÇÃO (ESTIMATIVA +5%) (s/ IVA)
	TÍTULOS ABRANGIDOS	RECEITA TOTAL (c/IVA)	ESTIMATIVA TÍTULOS ABRANGIDOS	RECEITA TOTAL ESTIMADA (c/IVA)	RECEITA TOTAL ESTIMADA (s/IVA)	ESTIMATIVA COMPARTICIPAÇÃO (s/ IVA)	
ASSINATURA NORMAL	7 126	1 079 438,45 €	4 751	719 625,63 €	678 892,11 €	271 556,84 €	-
ASSINATURA JOVEM	1 645	117 469,30 €	1 097	78 312,87 €	73 880,06 €	39 402,70 €	-
ASSINATURA 4_18/SUB23	99	5 261,10 €	66	3 507,40 €	3 308,87 €	3 258,12 €	-
TOTAL	8 870	1 202 168,85 €	5 913	801 445,90 €	756 081,04 €	314 217,66 €	329 928,55 €

- Estimativa de comparticipação por origem/destino da assinatura

SERVIÇO REGIONAL/ INTER-REGIONAL	2018		ESTIMATIVA MAI-DEZ 2019				LIMITE MÁXIMO DE COMPARTICIPAÇÃO (ESTIMATIVA +5%) (s/ IVA)
	TÍTULOS ABRANGIDOS	RECEITA TOTAL	ESTIMATIVA TÍTULOS ABRANGIDOS	RECEITA TOTAL ESTIMADA (c/IVA)	RECEITA TOTAL ESTIMADA (s/IVA)	ESTIMATIVA COMPARTICIPAÇÃO (s/ IVA)	
ORIGEM/DESTINO NO MÉDIO TEJO	1 789	85.336,15 €	1.193	56 890,77 €	53 670,53 €	24 790,96 €	-
ORIGEM/DESTINO NO MÉDIO TEJO+AML	4.136	835.110,00 €	2.759	556.740,00 €	525 226,42 €	215.965,98 €	-
ORIGEM MÉDIO TEJO + DESTINO LEZÍRIA DO TEJO	2.639	252.797,05 €	1 759	168 531,37 €	158.991,86 €	65.848,47 €	-
ORIGEM MÉDIO TEJO + DESTINO LEIRIA	213	19.667,00 €	142	13 111,33 €	12.369,18 €	5 129,31 €	-
ORIGEM MÉDIO TEJO + DESTINO COIMBRA	89	9.023,55 €	59	6.015,70 €	5.675,19 €	2 420,81 €	-
ORIGEM MÉDIO TEJO + DESTINO BEIRA BAIXA	2	235,10 €	1	156,73 €	147,86 €	59,14 €	-
	8.870	1.202.168,85 €	5.913	801.445,90 €	756.081,04 €	314.217,66 €	329.928,55 €



Handwritten signature and initials in blue ink.

ANEXO 4

(ESTAÇÕES/APEADEIROS LOCALIZADOS NO MÉDIO TEJO)

Tipologia	Linha	Designação
Estação	Norte	Riachos - T. Novas-Golegã
Estação	Norte	Entroncamento
Estação	Norte	Lamarosa
Apeadeiro	Norte	Paialvo
Apeadeiro	Norte	Fungalvaz
Apeadeiro	Norte	Chão de Maças-Fátima
Apeadeiro	Norte	Seiça-Ourém
Estação	Norte	Caxarias
Apeadeiro	Ramal de Tomar	Soudos - Vila Nova
Apeadeiro	Ramal de Tomar	Carrascal - Delongo
Apeadeiro	Ramal de Tomar	Curvaceiras
Estação	Ramal de Tomar	Santa Cita
Apeadeiro	Ramal de Tomar	Carvalhos de Figueiredo
Estação	Ramal de Tomar	Tomar
Estação	Beira Baixa	Barquinha
Apeadeiro	Beira Baixa	Tancos
Estação	Beira Baixa	Almourol
Estação	Beira Baixa	Praia do Ribatejo
Estação	Beira Baixa	Santa Margarida
Estação	Beira Baixa	Tramagal
Estação	Beira Baixa/Leste	Abrantes
Estação	Beira Baixa	Alferrarede
Estação	Beira Baixa	Mouriscas-A
Apeadeiro	Beira Baixa	Alvega-Ortiga
Apeadeiro	Beira Baixa	Barragem de Belver
Estação	Beira Baixa	Barca da Amieira - Envendos
Estação	Leste	Bemposta – São Facundo

